



Prefeitura Municipal

ITAGUARU
2013/2016

Governo de Verdade

LEI N° 502, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica, autoriza seu desmembramento e alienação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade pública a área de 3.480m², destinada a construção do grupo escolar, fazendo frente para a Praça Joaquim Moreira Damasceno e fundo para a Av. Benedito Ferreira de Castro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru sob a matrícula nº 1.352, fls. 181 do Livro 3-C.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a desmembrar a área de que trata o artigo 1º, para criação de 06 (seis) lotes com características de bens dominiais, da seguinte forma:

I - área dominial de 1.740m², destinado a criação de 05 (cinco) lotes, que terão as seguintes dimensões:

a) Lote 01: Um lote urbano de nº 01, Qd. 08, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 06, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 02, 30,00 metros do lado esquerdo, com área total de 348,00 m², que será destinado a construção de moradias;

b) Lote 02: Um lote urbano de nº 02, Qd. 08, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 06, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 02,

Governo de Verdade

30,00 metros do lado esquerdo, com área total de 348,00 m², que será destinado a construção de moradias;

c) Lote 03: Um lote urbano de nº 03, Qd. 08, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 06, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 02, 30,00 metros do lado esquerdo, com área total de 348,00 m², que será destinado a construção de moradias;

d) Lote 04: Um lote urbano de nº 04, Qd. 08, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 06, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 02, 30,00 metros do lado esquerdo, com área total de 348,00 m², que será destinado a construção de moradias; e

e) Lote 05: Um lote urbano de nº 05, Qd. 08, nesta cidade, medindo; 11,60 metros de frente para a Avenida Benedito Ferreira de Castro, 11,60 metros de fundo dividindo com o lote 06, 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 02, 30,00 metros do lado esquerdo, com área total de 348,00 m², que será destinado a construção de moradias.

II - área de uso especial de 1.740m², destinado ao Clube Social de Itaguaru.

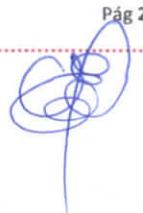
Parágrafo único. Caberá ao Poder Público, através de Decreto, promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias das áreas junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, o desmembramento ora implementado, validado, efetivado e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes criados como bens dominiais, mediante concorrência pública ou leilão público, observadas as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;





Prefeitura Municipal

ITAGUARU
2013/2016

Governo de Verdade

IV - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 3% (três por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

V - o arrematante pagará, no ato do leilão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão; e

VI - demais condições previstas no edital de licitação.

Art. 4º - A venda, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição e o restante em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas, mediante a lavratura de contrato de compra e venda.

§ 1º. A escritura definitiva em favor do(s) arrematante(es) junto ao Cartório de Registro de Imóveis ocorrerá(ão) após a integralização das prestações, salvo se o pagamento do valor do bem alcançado com a licitação for feito à vista.

§ 2º. A falta de pagamento de 03 (três) prestações importará na restituição do imóvel ao Poder Público, e a perda dos valores já pagos pelo(s) arrematante(s), inclusive eventuais benfeitorias edificadas no local, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Fica determinado que a alienação dos bens dominiais descritos no inciso II do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer mediante avaliação prévia de Comissão designada para tal fim, que informará o preço mínimo de cada imóvel, cuja validade da avaliação será de 06 (seis) meses.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis dominiais descritos no inciso II do artigo 2º desta Lei, correrão as expensas do(s) comprador(es) arrematante(es), inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 7º - Os recursos oriundos com a alienação dos imóveis serão empregados totalmente na aquisição de bens de capitais, nas conformidades da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 44.

Art. 8º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO**



C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **502/2013** **datada de 26 de setembro de 2013** que "Dispõe sobre desafetação de área pública que específica, autoriza seu desmembramento e alienação, e dá outras providências" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/09/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2013.


VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração